



CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 313/2020

Contrato que celebram o Fundo de Assistência Social e o Município de Adustina/BA com a empresa ANA MARIA DE SANTANA SANTA ROSA-ME – CNPJ: 26.909.668/0001-40 para Aquisição de gêneros alimentícios (frutas e verduras) destinados a Secretaria Social de Assistência Social do Mun. de Adustina/BA.

CLÁUSULA PRIMEIRA–DAS PARTES

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ADUSTINA ESTADO

DA BAHIA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço e CNPJ indicados no cabeçalho, neste ato representado pelo prefeito Srº Paulo Sérgio Oliveira dos Santos, CPF sob o nº 006.686.685-55 e RG: 12697950-23 residente e domiciliado nesta cidade de Adustina – Bahia e Pela Secretária Municipal de Assistência Social a Sra. Brisa Luana Correia de Jesus, portadora da cédula de Identidade nº 14887203 47 SSP/BA e CPF nº 39.094.905-14 residente e domiciliada nesta cidade de Adustina/BA, doravante denominado e a empresa ANA MARIA DE SANTANA SANTA ROSA-ME – CNPJ: 26.909.668/0001-40, sediada na Praça do Centro de Abastecimento, 97, Centro, Adustina - Bahia por seu representante legal infra-assinado, Ana Maria de Santana Santa Rosa, portadora da cédula de identidade nº 1214607039 SSP/ e CPF nº 006.557.955-02 residente e domiciliada na Praça do Centro de Abastecimento, 97, Centro, Adustina – Bahia, doravante designado respectivamente: **CONTRATANTE E CONTRATADA**; firmam o presente contrato de fornecimento decorrente da homologação, pelo Prefeito do Município de Adustina/BA em despacho datado de **17/06/2020**, oriundo da licitação na modalidade pregão presencial nº **013/2020**, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar vigente e pertinente à matéria e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para Aquisição de gêneros alimentícios (frutas e verduras) destinados a Secretaria Social de Assistência Social do Mun. de Adustina/BA, conforme especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I do edital do Pregão Presencial nº **013/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

O fornecimento será efetuado em remessa fracionada, (**DIARIAMENTE**), de segunda-feira a sexta-feira, junto ao Município de Adustina/BA, em lugar a ser definido pela Secretaria Responsável, mediante emissão da autorização de fornecimento;

A autoridade competente expedirá ordem de fornecimento, conforme cronograma de entrega e encaminhara à contratada;

A entrega do objeto será de imediato, após o recebimento da autorização de entrega, acompanha das respectivas Notas Fiscais;

Todos os bens fornecidos serão conferidos no momento da entrega, e se a quantidade e/ou qualidade dos mesmos não corresponder às especificações exigidas, a remessa apresentada será devolvida para substituição ou adequações, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sem ônus para o Município.

CLÁUSULA QUARTA: REMUNERAÇÃO

A Contratante fixará ao presente Contrato o valor global de **R\$ 12.736,35** (Doze mil e setecentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), conforme apurados nas notas fiscais/faturas em conformidade com o Pregão Presencial **013/2020**.

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

Os gêneros descritos e quantificados no Anexo I do edital de Pregão Presencial nº **013/2020**, objeto do presente contrato estarão sujeitos a amplo controle de qualidade, a critério do contratante, quando do recebimento, diretamente pelo contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento devido ao contratado será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias contados da data da entrega dos materiais, da nota fiscal/fatura, devidamente atestado a execução contratual, considerando a entrega no mês, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ADUSTINA - BAHIA

CNPJ: 17.578.344/0001-85

Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130



A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o serviço do objeto deste contrato.

A Nota Fiscal deverá estar acompanhada das seguintes Certidões Negativas: (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União), Certidão de Regularidade junto ao FGTS, Certidão de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do licitante e Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

I - O (A) CONTRATADO (A) que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de agosto de 1993, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Multa – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor total da contratação, até o máximo de 10% (dez por cento) pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal, podendo esse valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, após comunicação formal. Não havendo o recolhimento no prazo estabelecido o valor da multa será cobrado judicialmente;

II – De acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, o (a) CONTRATADO (A) sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na hipótese de:

- a) Recusar-se a retirar a Ordem de fornecimento, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Cometimento de fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- c) Fraude na execução do contrato;
- d) Descumprimento das obrigações decorrentes do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social ou preposto credenciado por esta indicado, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Fica estabelecido que não haverá reajuste nos preços pactuados, salvo na ocorrência de desequilíbrio econômico financeiro do contrato, o CONTRATANTE poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do artigo 65, inciso II, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do(a) CONTRATADO(A).

CLÁUSULA DÉCIMA- DA SUSTAÇÃO DE PAGAMENTO

O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE quando os materiais não estiverem de acordo com as especificações contidas no Anexo I, ou por inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado, através de termos aditivos, por acordo entre as partes, ou unilateralmente por parte do CONTRATANTE e de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei e regulamento. A rescisão também poderá ocorrer por ato unilateral do CONTRATANTE mediante ato motivado e previsto em lei, amigável, por acordo entre as partes, e judicial, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se ao edital de Pregão Presencial nº 013/2020 e à proposta de preços apresentada pelo (a) CONTRATADO (A), em conformidade com o Anexo VIII do referido Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas da presente contratação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria: 2070 – Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade: 2070 – Secretaria Municipal de Assistência Social

Proj/Ativ 2028 – Ações da Secretaria de Assistência Social

Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo

Fonte: 0 – Recursos Ordinários

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ADUSTINA - BAHIA

CNPJ: 17.578.344/0001-85

Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130



Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ 2.024 – Gestão das Ações do Fundo Mun. de Assistência Social
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ 2025 – Gestão das Ações do Bolsa Família – IGD BF
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0 – Recursos Ordinários
Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ 2026 – Gestão das Ações do Serviço de Convivência - SCFV
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0 – Recursos Ordinários
Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ 2045 – Gestão das Ações do IGD - SUAS
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS

Unidade: 2071 – Fundo Municipal de Assistência Social
Proj/Ativ 2061 – Programa Primeira Infância no SUAS – Criança Feliz
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 29 – Transferências de Recursos do FNAS

Unidade: 2072 – Fundo Municipal de Assistência a Criança e Adolescente
Proj/Ativ 2038 – Ações do Conselho Tutelar
Elemento: 3.3.9.0.30.00 – Material de Consumo
Fonte: 0 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato é de 07(sete) meses a contar a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, sofrer acréscimo ou redução em razão de interesse público, poderá as partes celebrar Termos Aditivos ao contrato de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 57 e 65, os quais, depois de aprovados, passarão a integrar o presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO O (A) CONTRATADO (A)

Fica obrigado (a) a manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

A empresa vencedora fica obrigada a cumprir adequadamente as obrigações especificadas no edital de Pregão Presencial nº **013/2020**, seus anexos e, especialmente:

- a) Executar a entrega conforme termo de referência - anexo I do Edital de Pregão Presencial nº **013/2020**.
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

II– DA CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento do material;
- c) Rejeitar no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento dos materiais que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que jogar insuficientes ou inadequados;

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ADUSTINA - BAHIA

CNPJ: 17.578.344/0001-85

Av. José Joaquim de Santana, s/n – Centro.

Fone/Fax: (075) 3496-2130



d) Aplicar a contratada as penalidades depois de constatar as irregularidades garantido o contraditório e ampla defesa;

e) Notificar a vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LEGISLAÇÃO

Aplica-se à execução deste contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei Federal nº10.520, de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O Contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

A previsão dos pagamentos no prazo fica condicionada à liberação dos recursos no caso de com outras esferas da Administração Pública, sem que isso implique na suspensão da prestação dos serviços contratados ou entrega / fornecimento dos produtos licitados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICIDADE.

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial Municipal de Adustina, do extrato do contrato, bem como publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO.

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da cidade de Adustina/BA, Comarca de Paripiranga/BA com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim justas e contratadas as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Adustina (BA), 22 de junho de 2020.

PAULO SERGIO O. DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

BRISA LUANA CORREIA DE JESUS
SECRETARIA
CONTRATANTE

ANA MARIA DE SANTANA SANTA ROSA-ME
CNPJ: 26.909.668/0001-40
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
CPF N°:

TESTEMUNHAS:
CPF: